



## CONSELHO PEDAGÓGICO

### REGIMENTO INTERNO

#### Art.º 1.º

(Objecto e âmbito de aplicação)

O presente regimento regulamenta a actividade do Conselho Pedagógico da Escola S/3 S. Pedro.

#### Art.º 2.º

(Funcionamento)

1 – O Conselho Pedagógico reúne:

- a) Em plenário;
- b) Em secções que venham a ser constituídas (de Acompanhamento e Avaliação da Execução das suas Deliberações e Recomendações, de Auto-Avaliação, de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Melhoria, de Formação do Pessoal Docente e Não Docente, de Acompanhamento e Avaliação do Projecto Educativo, de Acompanhamento e Avaliação do Regulamento Interno, de Acompanhamento e Avaliação do Projecto Curricular de Escola);
- c) Ordinariamente, em plenário, uma vez por mês;
- d) Extraordinariamente, em plenário, sempre que seja convocado por iniciativa do Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2 – As secções do Conselho Pedagógico reúnem de acordo com as necessidades e o plano das suas actividades.

#### Art.º 3.º

(Convocatórias)

1 – As convocatórias são feitas pelo presidente do Conselho Pedagógico.

2 – A ordem do dia da reunião é estabelecida pelo presidente.

3 – As convocatórias para as reuniões ordinárias serão afixadas, com a antecedência de quatro dias, na sala de Professores e enviadas por correio electrónico, com a indicação da ordem de trabalho.

4 – As convocatórias das reuniões extraordinárias serão afixadas e enviadas por correio electrónico, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

#### Art.º 4.º

##### (Presidente)

1 – Cabe ao presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.

2 – O presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

3 – O presidente pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas que considere ilegais.

#### Art.º 5.º

##### (Substituição do presidente)

O presidente, em caso de impedimento, será substituído pelo vogal mais antigo (com mais tempo de serviço).

#### Art.º 6.º

##### (Actas)

1– De cada reunião será lavrada uma acta que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 – As actas serão lavradas por um secretário, sendo submetidas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere a acta será aprovada em minuta no final da sessão, tendo em conta que as deliberações tomadas só adquirem eficácia depois de aprovadas as actas ou assinadas as minutas.

4 – O Presidente do Conselho Pedagógico elaborará, no prazo de dois dias úteis, uma síntese dos assuntos tratados em cada reunião, que será afixada na sala de professores.

5 – A função de secretário será exercida pelos membros docentes, em regime de rotatividade.

#### Art.º 7.º

##### (Deliberações)

1 – O Conselho Pedagógico delibera:

a) Quando esteja presente a maioria dos seus membros;

b) Não se verificando *quórum*, será convocada nova reunião, sendo então suficiente a presença de um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

2 – Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

3 – As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo primeiramente votar os vogais e, por fim, o presidente, não sendo permitida a abstenção.

4 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

6 – Sempre que esteja em causa a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, proceder-se-á a deliberação por voto secreto.

7 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se considerem impedidos nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

#### Art.º 8.º

##### (Faltas)

1 – As faltas dos docentes às reuniões equivalem a dois tempos lectivos e devem ser justificadas nos termos da lei.

2 – A não comparência, sem apresentação de justificação aceite pela maioria dos conselheiros, a três reuniões consecutivas ou a quatro interpoladas, origina a perda de mandato.

3 – Os vogais não docentes, referidos no número anterior, são substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.º 9.º

(Duração das sessões)

- 1 – As reuniões terão a duração máxima de duas horas e meia.
- 2 – A assembleia pode decidir, por maioria, o seu prolongamento.
- 3 – Decorridos noventa minutos, haverá um intervalo de 15 minutos.

Art.º 10.º

(Aprovação)

O presente regimento deverá ser aprovado, por maioria, em plenário.

Art.º 11.º

(Validade)

O presente regimento vigorará até ao termo do actual mandato do Conselho Pedagógico.

Vila Real e Escola S/3 S. Pedro, 19 de Outubro de 2010